

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000767/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/02/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005197/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.003473/2016-40  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/02/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

BRASANTAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA, CNPJ n. 12.355.288/0001-04, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). PAULO MAGALHAES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Araucária/PR, Curitiba/PR e São José dos Pinhais/PR**.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA

Fica estabelecido que a jornada de trabalho obedecerá ao regime de 12x36, ou seja, 12:00 horas de trabalho com 1:00 hora de intervalo intra jornada, por 36:00 horas de descanso;

**Parágrafo Primeiro:** Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida a jornada pactuada, com direito a 1:00 hora diária para descanso e alimentação, não serão tidas como horas extras as excedentes a 8ª. diária e 44ª. semanal;

**Parágrafo Segundo:** Na impossibilidade de concessão do intervalo intra jornada, a EMPRESA deverá pagar a supressão da hora suprimida no valor da hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento);

**Parágrafo Terceiro:** Na eventualidade de trabalho em feriados, fica assegurada a percepção das horas trabalhadas como extras, no valor da hora normal acrescida de 100% (cem por cento);

**Parágrafo Quarto:** Nas jornadas do regime 12x36, cumpridas em horário noturno, fica mantido o computo para a hora noturna de 00:52':30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno legalmente previsto.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUARTA - GARANTIAS

Aos empregados abrangidos pelo regime de trabalho e descanso de 12x36, fica assegurado além dos direitos acima previstos, o piso salarial, vale-transporte, tíquete refeição, bem como, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente;

# DISPOSIÇÕES GERAIS

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO

Permanecem em vigor e ratificadas todas as demais normas legais inerentes às relações de trabalho e as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como, será aplicável a nova Convenção Coletiva de Trabalho que venha a ser celebrada, desde que não contrariem o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ADMITIDOS APÓS A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE ACORDO

Os funcionários admitidos a partir e enquanto durar a vigência do presente instrumento Coletivo serão celebrados, mediante Acordo Individual, contemplados com os mesmos direitos acima descritos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - SETORES ABRANGIDOS NO PRESENTE ACORDO

O implemento do referido regime de jornada de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento e abrangerá todos os empregados da EMPRESA, que exerçam as funções de servente, auxiliar de serviços gerais, encarregado e supervisores nos hospitais, clientes da EMPRESA, localizados em CURITIBA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e em ARAUCARIA.

#### Parágrafo único

Os empregados contratados após a celebração do presente acordo coletivo poderão adotar o regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, mediante acordo individual.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo, fica estipulada multa, no valor de 20% (vinte por cento) do piso salarial da Clausula 03.01 da CCT vigente na Categoria, por ocorrência e por empregado, independente de qualquer multa fixada em Lei ou na Convenção Coletiva.

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**

**PAULO MAGALHAES**  
**SÓCIO**  
**BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA**

## ANEXOS

### ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.